



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

(ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 497 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 – CÓDIGO DE POSTURAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 497 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475.

§ 2º Em geral, os prazos para cumprimento de disposições deste Código não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias”.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de fevereiro de 2025.

EMERSON PEREIRA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa visa modificar o prazo estabelecido no §2º do art. 497 da Lei 1595 - Código de Posturas de Votuporanga, ampliando-o de 8 para 15 dias para o cumprimento da intimação interposta pela fiscalização de posturas do município.

A alteração se justifica pela necessidade de conceder um prazo razoável para que os munícipes possam se adequar às exigências determinadas na intimação. Atualmente, o prazo de 8 dias tem se mostrado insuficiente para que muitos munícipes consigam providenciar os ajustes necessários, seja por limitações financeiras, disponibilidade de serviços ou pela complexidade das adequações exigidas.

Ademais, ao necessitar de uma prorrogação do prazo, o munícipe se vê obrigado a arcar com custos adicionais e procedimentos burocráticos, o que pode gerar oneração excessiva e desnecessária. A ampliação para 15 dias permite que as adequações sejam realizadas de forma mais planejada e eficiente, reduzindo o impacto econômico sobre os cidadãos e minimizando a necessidade de pedidos de prorrogação.

Além disso, a medida contribuirá para uma fiscalização mais eficaz, uma vez que um prazo maior possibilita que os munícipes cumpram as exigências de maneira adequada, reduzindo o número de reincidências e autuações.

Dessa forma, a proposta visa garantir um equilíbrio entre a necessidade de cumprimento das normas municipais e a capacidade real dos munícipes de atenderem às exigências dentro de um prazo razoável, promovendo maior justiça e equidade na aplicação da legislação municipal.

EMERSON PEREIRA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.